



**LEI Nº. 4128, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos Monitores de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.**

**§1º. Os contratos autorizados pelo caput do art. 1º poderão ser prorrogados por mais 12 meses, antes de decorrido o último dia para o término do seu prazo e desde que mantida a situação de emergência.**

**§2º. O prazo de 12 meses começa a contar a partir de 4 de julho de 2019.**

**Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação original.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

04/02/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal